



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Serviços Contínuos de Eletricista – Manutenção elétrica técnica
Município de Fagundes Varela – Secretaria Municipal de Obras Públicas

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção, instalação e reparos em instalações elétricas de baixa tensão, incluindo atendimentos emergenciais e elaboração de relatórios técnicos. A contratação visa assegurar a operação segura e eficiente das estruturas elétricas do Município, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes, especialmente as NR-10 e NR-35, garantindo a proteção dos profissionais, usuários e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA 2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos dependentes de instalações elétricas, garantindo manutenção preventiva e corretiva adequada, atendimento rápido a ocorrências emergenciais e conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho, de modo a proteger os profissionais, usuários e bens públicos, além de evitar interrupções que possam comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

CLÁUSULA 3 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de um sistema de registro de preços para a contratação de eletricitas qualificados, permitindo que os serviços de manutenção, instalação e reparos em instalações elétricas de baixa tensão sejam executados de forma ágil e eficiente, conforme demanda da Administração, garantindo atendimento emergencial, cumprimento das normas NR-10 e NR-35, utilização de equipamentos de proteção adequados e a emissão de relatórios técnicos detalhados, assegurando controle, qualidade e segurança em todas as intervenções.

CLÁUSULA 4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica e capacidade técnica para a execução do objeto, apresentando CNPJ ativo, inscrições estadual e municipal, certidões fiscais e trabalhistas válidas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial e registro no Conselho Regional de Técnicos (CRT), quando aplicável. Além disso, a empresa deverá dispor de profissional eletricista com formação técnica compatível, comprovada por certificado de conclusão de curso técnico em eletrotécnica ou áreas correlatas, certificados de capacitação em NR-10 e NR-35, e atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, demonstrando execução de serviços similares em quantidade e complexidade. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por CTPS (empregado), contrato social (sócio) ou contrato de prestação de serviços (autônomo), sendo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

obrigatória a indicação de responsável técnico devidamente registrado no CRT, garantindo a execução dos serviços com segurança, qualidade e conformidade com a legislação vigente. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro da validade e em conformidade com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 5 – DOS EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos, ferramentas e dispositivos necessários à execução dos serviços, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento e atendam às normas técnicas aplicáveis. Deverá também disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) exigidos, incluindo capacetes, luvas, botas, cintos de segurança, óculos de proteção, escadas, andaimes e plataformas elevatórias, assegurando a integridade física dos profissionais e terceiros. Todos os serviços deverão ser realizados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), bem como quaisquer outras regulamentações pertinentes. A contratada deverá ainda garantir que os profissionais estejam devidamente treinados e capacitados para a utilização correta dos equipamentos, promovendo inspeções periódicas e manutenção preventiva, de modo a prevenir acidentes e assegurar a execução segura e eficiente das atividades contratadas.

CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme demanda do Município, mediante Ordem de Serviço, incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação e reparos em instalações elétricas de baixa tensão, com registro detalhado das atividades. A contratada deve fornecer mão de obra qualificada e utilizar EPIs e EPCs conforme NR-10 e NR-35, sendo responsável por transporte e demais custos operacionais, enquanto o Município fornecerá os materiais necessários. Serviços não poderão ser realizados em condições climáticas adversas que comprometam a segurança.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

A contratada deverá executar os serviços de acordo com normas técnicas e de segurança, fornecendo mão de obra qualificada, equipamentos necessários e garantindo a correção imediata de falhas, registrando todas as atividades em relatórios. O Município deverá fornecer materiais, emitir Ordens de Serviço detalhadas, designar fiscais e atestar a execução para pagamento. Ambas as partes devem manter comunicação clara, registrar ajustes formalmente e responsabilizar-se por falhas ou descumprimentos, podendo o Município aplicar penalidades quando necessário.

CLÁUSULA 8 – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante pesquisa de preços atualizada e comprovação de vantagem econômica. O atendimento deverá ocorrer conforme demanda, incluindo situações emergenciais, respeitando o prazo inicial de até 48 horas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA 9 – DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

A modalidade de Registro de Preços é justificável devido à necessidade de contratação contínua e eventual dos serviços, permitindo flexibilidade na execução e pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados. Essa modalidade possibilita planejamento financeiro adequado, atendimento emergencial e controle eficiente do contrato, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 – DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

A contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade foi escolhida por permitir maior controle sobre a execução dos serviços, possibilitar a verificação da capacidade técnica das empresas e assegurar o atendimento eficiente às demandas da Administração. Apesar de presencial, serão observadas todas as regras legais aplicáveis, garantindo transparência, competitividade e conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA 11 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar impactos ambientais, observando a legislação vigente e boas práticas ambientais. É responsabilidade da empresa o manejo adequado de resíduos gerados, a utilização consciente de materiais e energia, bem como a adoção de procedimentos que evitem danos ao meio ambiente e ao patrimônio público durante a execução das atividades.

CLÁUSULA 12 – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a execução dos serviços proporcione a manutenção adequada das instalações elétricas de baixa tensão, garantindo seu funcionamento seguro e contínuo, atendendo às demandas da Administração de forma eficiente, prevenindo falhas e emergências, e assegurando a conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, bem como a emissão de relatórios precisos e completos das atividades realizadas.

CLÁUSULA 13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, com fiscalização direta a cargo da Coordenadora de Obras, que será responsável pela emissão de Ordens de Serviço, acompanhamento técnico, conferência de relatórios, controle de horas e verificação do cumprimento das normas técnicas e de segurança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA 14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se a viabilidade da contratação objeto deste Termo de Referência, considerando que os serviços demandados podem ser executados por empresas especializadas, dentro das condições técnicas, legais e financeiras previstas, atendendo às necessidades da Administração, respeitando normas de segurança, qualidade e prazos estabelecidos.

Fagundes Varela, 19 de Março de 2026.

Evandro Antônio Duz
Secretário Municipal de Obras Públicas

Cassiano Domingues
Coordenador da Agropecuária



Nome: Evandro Antonio Duz
CPF: ***.440.730-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 25/03/2026 08:15:51
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/00jYN> para
verificar a autenticidade.

